



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 84/2011**

#### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.974/2007 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial, comercial, shows/eventos e de prestação de serviços dependerá de apresentação da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após realização de vistoria prévia do imóvel ou do local do evento.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá conceder Alvará de Localização Provisório, excepcionando as realizações de shows e eventos, com a apresentação do protocolo do pedido de vistoria de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado, devidamente justificado pelo interessado.

§ 2º O Alvará de Localização Provisório poderá ser suspenso a qualquer tempo em caso de laudo negativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que deverá comunicar à municipalidade de sua decisão.

**Art. 2º** Fica revogado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.974/2007 e seu parágrafo único.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 24 de novembro de 2011.

**WANZETE KRÜGER**  
**Prefeito**